



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anubciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:669 — Estabelece o serviço de emissão de vales do correio na estação telêfono-postal de Cerva, concelho de Ribeira de Pena.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 27:605 — Determina que o número de alunos do curso do Instituto de Medicina Tropical passe a ser fixado anualmente pelo Ministro das Colónias.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:606 — Inclue várias rubricas na tabela e anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, respeitantes a oficinas de trabalho, afinação e recuperação de ouro e prata.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:670 — Considera correctivo e consentido o comércio do produto designado comercialmente por composto magnésiano.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 23 de Março de 1937, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 300\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 305.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das

Finanças em vigor no ano económico de 1937 para a da alínea c) do n.º 2) do artigo 305.º dos mesmos capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Março de 1937.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telêgrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:669

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto n.º 15:832, de 10 de Agosto de 1928, e da lei n.º 1:922, de 14 de Junho de 1935, que seja estabelecido o serviço de emissão de vales do correio na estação telêfono-postal de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Março de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:605

Pelo decreto-lei n.º 24:644, de 12 de Novembro de 1934, foi fixado o número de alunos que podiam frequentar cada curso da Escola de Medicina Tropical.

Considerando porém que a prática mostra inconvenientes na fixação rígida do número de alunos que podem frequentar o curso;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro das Colónias fixará por portaria em cada ano o número de alunos que poderá frequentar o curso do actual Instituto de Medicina Tropical.

Art. 2.º Esta disposição tem já applicação para o presente ano lectivo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 27:606

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e da Indústria;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São incluídas na tabela I anexa ao decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, as rubricas:

Ouro (oficinas para o trabalho do):

a) Com mais de dez operários ou utilizando força motriz superior a 5 C. V. — 2.ª classe, com os inconvenientes de perigo de incêndio, barulho e trepidação;

b) Empregando de cinco a dez operários ou força motriz de 2 a 5 C. V. — 3.ª classe, com os mesmos inconvenientes.

Ouro (oficinas de recuperação do):

Empregando amálgama — 3.ª classe, com os inconvenientes de vapores e fumos nocivos, alteração das águas e perigo de incêndio.

Ouro (oficinas de afinação do):

Pelos ácidos — 2.ª classe, com o inconveniente do emanações nocivas.

Prata (oficinas para o trabalho da):

V. Ouro (oficinas para o trabalho do).

Prata (oficinas para a recuperação da):

V. Ouro (oficinas de recuperação do).

Prata (oficinas de afinação da):

V. Ouro (oficinas de afinação do).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Portaria n.º 8:670

Atendendo ao que requereu Abecassis (Irmãos), Buzaglos & C.ª, firma com sede na Praça do Município, 32, 2.º, Lisboa, e ao disposto no § 1.º do artigo 13.º do regulamento dos serviços fiscaes de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 21:204, de 4 de Maio de 1932, mandado aplicar aos correctivos pelo artigo 24.º do mesmo regulamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja considerado correctivo e consentido o comércio do seguinte produto:

Nome e designação comercial	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagem dos elementos fertilizadores
Composto maguesiano	Cálcio, em OCa Maguésio, em OMg	Solúvel em água	40 24

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1937. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.